



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de junho de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0900(NLE)**

**10567/23
ADD 2**

**INST 215
POLGEN 58
PE-L 22
CO EUR-PREP 18**

NOTA DE ENVIO

de: Markus WINKLER, secretário-geral adjunto do Parlamento Europeu
data de receção: 16 de junho de 2023
para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

Assunto: Proposta de DECISÃO DO CONSELHO EUROPEU que fixa a
composição do Parlamento Europeu
– Resolução do Parlamento Europeu

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de junho de 2023, sobre a composição do Parlamento Europeu.

Parlamento Europeu

2019-2024



TEXTOS APROVADOS

P9_TA(2023)0243

Composição do Parlamento Europeu

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 15 de junho de 2023, sobre a composição do Parlamento Europeu (2021/2229(INL) – 2023/0900(NLE))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 14.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 106.º-A, n.º 1, do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
- Tendo em conta a Decisão (UE) 2018/937 do Conselho Europeu, de 28 de junho de 2018, que fixa a composição do Parlamento Europeu¹,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de fevereiro de 2018, sobre a composição do Parlamento Europeu²,
- Tendo em conta a sua Resolução legislativa, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexo a essa decisão³ ("Resolução legislativa de 3 de maio de 2022 sobre a reforma da lei eleitoral europeia"),
- Tendo em conta o Código de Boas Práticas em Matéria Eleitoral da Comissão de Veneza do Conselho da Europa,
- Tendo em conta os artigos 46.º, 54.º e 90.º do seu Regimento,

¹ JO L 165 I de 2.7.2018, p. 1.

² JO C 463 de 21.12.2018, p. 83.

³ JO C 465 de 6.12.2022, p. 171.

- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A9-0214/2023),
- A. Considerando que a composição do Parlamento Europeu deve respeitar os critérios definidos no artigo 14.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Tratado da União Europeia (TUE), a saber, que os representantes dos cidadãos da União não podem ser mais de setecentos e cinquenta, mais o Presidente, que a representação deve ser assegurada de forma degressivamente proporcional, com um limite mínimo de seis deputados por Estado-Membro, e que a nenhum Estado-Membro podem ser atribuídos mais de noventa e seis lugares;
 - B. Considerando que o Parlamento tem o direito de iniciativa no que diz respeito à composição do Parlamento Europeu;
 - C. Considerando que o artigo 14.º, n.º 2, do TUE prevê que o Parlamento Europeu seja composto por representantes dos cidadãos da União;
 - D. Considerando que o artigo 10.º do TUE estipula, nomeadamente, que o funcionamento da União se baseia na democracia representativa e que os cidadãos estão diretamente representados, ao nível da União, no Parlamento Europeu;
 - E. Considerando que na Resolução legislativa do Parlamento, de 3 de maio de 2022, sobre a reforma da lei eleitoral europeia se propõe a criação de um círculo eleitoral à escala da União;
 - F. Considerando que a criação de um eventual círculo eleitoral à escala da União requer a alteração do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto;
 - G. Considerando que o número de lugares de um eventual círculo eleitoral à escala da União terá de ser determinado por decisão do Conselho Europeu sobre a composição do Parlamento Europeu com base no artigo 14.º, n.º 2, do TUE, ao passo que as disposições necessárias para a sua criação se baseiam no artigo 223.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 - H. Considerando que a atribuição dos lugares entre os Estados-Membros na atual e na anterior legislatura não resultou de um sistema de cálculo permanente, mas sim de negociações políticas; considerando que, por conseguinte, o atual método de atribuição de lugares aos Estados-Membros não respeita automaticamente o princípio da proporcionalidade degressiva; considerando que um mecanismo de cálculo permanente que reflita os números referentes à população nos Estados-Membros da União garantirá o respeito futuro desse princípio;
 - I. Considerando que a decisão do Conselho Europeu que fixa a composição do Parlamento Europeu deve ser finalizada com suficiente antecedência em relação ao dia das eleições para permitir aos Estados-Membros adotarem as disposições jurídicas necessárias para organizar as eleições para o Parlamento Europeu para a legislatura de 2024-2029;
 1. Observa que a atual atribuição de lugares no Parlamento Europeu, fixada na Decisão (UE) 2018/937, é aplicável à legislatura de 2019-2024; salienta, portanto, que urge uma nova decisão sobre a composição do Parlamento Europeu para a legislatura de 2024-2029;
 2. Reconhece que alguns Estados-Membros consideram que o sistema de votação no Conselho deve ser tido em conta aquando da decisão sobre a atribuição dos lugares no Parlamento Europeu;

3. Assinala que, em conformidade com a sua proposta de regulamento do Conselho apresentada pelo Parlamento, que figura em anexo à sua resolução legislativa, de 3 de maio de 2022, sobre a reforma da lei eleitoral europeia, os 28 lugares adicionais para os deputados eleitos num círculo eleitoral à escala da União só poderão ser efetivamente estabelecidos após as eleições, na sequência da entrada em vigor de uma lei eleitoral europeia revista, a par das disposições necessárias para criar um círculo eleitoral à escala da União;
4. Sublinha com firmeza a necessidade de, no futuro, dispor de um sistema permanente, baseado numa fórmula matemática clara, que atribua os lugares no Parlamento Europeu de forma objetiva, justa, duradoura e transparente, respeitando o princípio da proporcionalidade degressiva, tal como definido no artigo 1.º da Decisão (UE) 2018/937; considera que não é politicamente viável para o Parlamento propor nesta fase um tal sistema permanente, que precisa de ser debatido de forma mais aprofundada e deve ser introduzido com bastante antecedência em relação às eleições para o Parlamento Europeu; insta a Comissão dos Assuntos Constitucionais a retomar os seus trabalhos sobre um tal sistema permanente durante a presente legislatura, nomeadamente explorando a possibilidade de participação do Eurostat;
5. Considera que qualquer novo atraso nos trabalhos do Conselho sobre a alteração da lei eleitoral europeia seria contrário ao princípio da cooperação leal consagrado no artigo 4.º, n.º 3, do TUE, uma vez que a decisão do Conselho deverá ter impacto nas eleições para o Parlamento Europeu, podendo afetar a sua composição;
6. Sublinha a urgente necessidade de o Conselho Europeu adotar a decisão sobre a composição do Parlamento Europeu, de molde a que os Estados-Membros possam adotar atempadamente as disposições de direito interno necessárias à organização das eleições para o Parlamento Europeu para a legislatura de 2024-2029; destaca que o Parlamento está, por isso, empenhado em avançar rapidamente com o processo de aprovação, num espírito de cooperação leal mútua;
7. Aprova e submete à apreciação do Conselho Europeu a proposta, que figura em anexo, de decisão do Conselho Europeu que estabelece a composição do Parlamento Europeu, com base no direito de iniciativa que lhe é conferido pelo artigo 14.º, n.º 2, do TUE; assinala que tal decisão só poderá ser adotada com a aprovação do Parlamento e, por conseguinte, solicita ao Conselho Europeu que o informe de imediato se e de que forma pretende desviar-se da proposta apresentada;
8. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução legislativa, bem como a proposta que figura em anexo, ao Conselho Europeu, à Comissão e aos parlamentos e governos dos Estados-Membros.